## Notas e informações

Pasta Nov/Dez 85 091

## O que é importante na Constit<u>ui</u>nte

Os fatos estão aí, a mostrar que a preocupação dominante entre os políticos se refere ao que é acessório e se refere apenas à Assembléia Nacional Constituinte. Por exemplo: a seca, com seus prejuízos orçados em trilhões de cruzeiros, e a inflação. com o vastíssimo elenco de seus prejuízos inavaliáveis, não contam, diante da circunstância com que se defrontam os atuais parlamentares, de renovar seu mandato eletivo e, alcancando a Constituinte, "livre e soberana", deter um quinhentos avos do poder direto da República - o que é, de fato, muito melhor do que, como meros eleitores, deter um poder indireto correspondente a um cento e trinta milhões de avos. Ora, a verdade é que para quem se entrega a tal preocupação não faltam motivos para cogitações de todo tipo, até para devaneios diversos. A Assembléia a ser escolhida a 15 de novembro de 1986 e instalada a 1º de março de 1987 será apenas Constituinte ou funcionará simultaneamente como Legislativo ordinário? Na primeira hipótese, será criada a Comissão Representativa de deputados e senadores, com a atribuição de legislar? O presidente dessa comissão, com a qual sonha o sr. Ulysses Guimarães, será o substituto eventual do sr. José Sarney? Nesse caso, o presidente da Assembléia, contrariando a tradição, terá funções exclusivas e se obrigará a dar dedicação integral a essas funções?

As questões se multiplicam. Há de ser muito melhor cada qual deter-se nelas do que se aborrecer com pareceres técnicos (mesmo revendo os já lançados no papel por assessores dedicados), discursos, enfim, alguma espécie de trabalho árduo ou pesado. Não chegam a tanto os políticos brasileiros, mas aqui e ali algum, entregando-se com mais afinco ao dolce far niente, lembra o bon vivant que confidenciava aos amigos mais chegados sua fé em Deus e a conviccão de que, nos piores momentos, o Todopoderoso não deixaria de atendê-lo neste pedido: "Se alguma coisa há de me faltar, que me falte o trabalho". Problema menos irrelevante consiste em saber se os senadores cujo mandato terminará em 1990 farão parte da Constituinte, embora não tenham sido sufragados para integrá-la. A convocação votada na semana passada reza: "Os Membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal reunir-se-ão, unicameralmente (isto é, compondo uma Câmara única), em Assembléia Nacional Constituinte, livre e soberana, no dia 1º de fevereiro de 1987, na sede do Congresso Nacional".

Ora, esses senadores são congressistas: e o serão, naguela data. Quando atingiram a Câmara Alta, detinham, como qualquer parlamentar, o poder constituinte derivado, que lhes permitia propor e votar emendas à Lei Magna. Resta saber se serão excluídos do convívio dos eleitos a 15 de novembro de 1986 titulares do poder constituinte originário. Eis uma dificuldade que somente o corpo legislativo a ser instalado a 1º de fevereiro de 1987 decidirá. De resto. livre e soberano, esse mesmo corpo deliberará sobre tudo o que quiser, dispondo como quiser sobre o ordenamento jurídico do Estado — até mesmo, eventualmente, restaurando a monarquia. Operaria ele o milagre de restaurar, sim, o alto nível da representação parlamentar do Segundo Império? Teria o condão de restabelecer a política exterior de grande potência executada então pelo Brasil? Possibilitaria uma regeneração de costumes semelhantes aos que vigoraram até 1889 e se traduziam em exemplos como o dado por D. Pedro II, que viajava ao estrangeiro pagando de seu bolso as próprias despesas? Revigorarla o amor à vida pública sem a cupidez e a improbidade que a vêm desvirtuando? Se estas perguntas tiverem resposta afirmativa, seria necessário saudar a Assembléia Nacional Constituinte, a quinta do País e a quarta da República, como instrumento de salvação nacional.

Desgraçadamente, parecem ser de outra ordem as inquietações que se abatem sobre as escassas lideranças partidárias e seus seguidores, nas diferentes agremiacões. Como saída para as dúvidas sobre se a Assembléia apenas elaborará a Constituicão ou se a debaterá e votará simultaneamente ao desempenho de funções legislativas ordinárias, invocam-se os dispositivos dos artigos 52 e 53 da Emenda Constitucional nº 1, outorgada em 1969. No primeiro deles se estipula: "As leis delegadas serão elaboradas pelo Presidente da República. comissão do Congresso Nacional ou de sobre a qual disporá o regimento do Congresso Nacional, o projeto apròvado será remetido à sanção" diretamente, salvo se a maioria da própria comissão ou um quinto da Câmara ou do Senado reguerer que seja votado em plenário. Muito bem, tudo isso só permanecerá em vigência se a Assembleia optar pela preservação da Emenda Constitucional nº 1. È ela soberana? Em o sendo, talvez prefira um retorno à Carta de 1967 ou, quem sabe, à de 1946, sob muitos títulos a melhor já promulgada na República.

È curioso que o mais importante nessa Assembléia não tenha sido posto em destaque até agora: a Constituinte deverá expressar a tendência de centro democrático da imensa maioria da opinião pública; e a escolha dos deputados e senadores que dela farão parte precisa ser processada em condições de temperatura e pressão que ensejem essa afinidade entre as preferências do eleitorado e seus representantes. Ninguém ignora que, aprofundando-se a crise econômica, de cuja gravidade o governo talvez não se dê conta, o desencadeamento de tensões sociais agudas provocará um surto de demagogia suscetível de propiciar o fastígio de radicais de esquerda e nacionalisteiros vários, possibilitando-lhes o acesso a um mandato privilegiado, no cumprimento do qual seu poder de ação será ilimitado.

Um Governo da Assembléia, sob pressões de opinião forjada, como sucedeu na Franca, conduziria o País para o desconhecido. É bom que pensem nisso os homens públicos, em vez de concentrar seus cuidados em questões menores, como as que estão sendo agitadas no noticiário da imprensa. Queira Deus possam elas ser superadas, a fim de que a atenção dos democratas convirja para a questão maior: a da composição da Assembléia Nacional Constituinte, a reunir uma maioria de moderados que promulguem a Lei Magna de que o Brasil carece, plástica, afeiçoada a princípios doutrinários vinculados a um regime de liberdade, mas sabendo conciliá-la com a ordem, na construção e na prática de instituicões estaveis que permitam a uma sociedaqualquer de suas Casas". (usis) op soder de justa abrir-se a ascenda de qualquer de suas Casas". (usis) op sode de justa abrir-se a ascenda de onde vierem.